



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 003/2024 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - BA, COM METRAGENS MÍNIMAS DE 300M² E COM PARTES COBERTAS
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 004/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA LAPA, COMPREENDENDO A PRODUÇÃO DE TEXTOS E DIVULGAÇÕES DE CAMPANHAS DO INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM A CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS, EM CONSONÂNCIA COM AS NOVAS TECNOLOGIAS DIGITAIS, VISANDO A EXPANSÃO DAS AÇÕES E DAS MENSAGENS DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM SITE JORNALÍSTICO DE GRANDE ACESSO LOCAL E REGIONAL

CONTRATOS

- CONTRATO DISPENSA 003/2024 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - BA, COM METRAGENS MÍNIMAS DE 300M² E COM PARTES COBERTAS
- CONTRATO DISPENSA 004/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA LAPA, COMPREENDENDO A PRODUÇÃO DE TEXTOS E DIVULGAÇÕES DE CAMPANHAS DO INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM A CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS, EM CONSONÂNCIA COM AS NOVAS TECNOLOGIAS DIGITAIS, VISANDO A EXPANSÃO DAS AÇÕES E DAS MENSAGENS DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM SITE JORNALÍSTICO DE GRANDE ACESSO LOCAL E REGIONAL

EXTRATOS

- DISPENSA 003/2024 EXTRATO DO CONTRATO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - BA, COM METRAGENS MÍNIMAS DE 300M² E COM PARTES COBERTAS
- DISPENSA 004/2024 EXTRATO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA LAPA, COMPREENDENDO A PRODUÇÃO DE TEXTOS E DIVULGAÇÕES DE CAMPANHAS DO INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM A CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS, EM CONSONÂNCIA COM AS NOVAS TECNOLOGIAS DIGITAIS, VISANDO A EXPANSÃO DAS AÇÕES E DAS MENSAGENS DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM SITE JORNALÍSTICO DE GRANDE ACESSO LOCAL E REGIONAL





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 021/2024

Objeto: Locação de Imóvel Para Almojarifado da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, localizado na zona urbana da cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, com metragens mínimas de 300m² e com partes cobertas.

CONTRATADA: CAMILA LULA DO AMARAL, inscrita no CPF 023.939.615-42.

Valor Global de R\$: 39.000,00 (trinta e nove mil reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 18 de janeiro de 2024.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O Presidente da câmara municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 021/2024, Dispensa de Licitação nº 003/2024, referente à contratação direta da pessoa física **CAMILA LULA DO AMARAL**, inscrita no **CPF 023.939.615-42**, visando a **Locação de Imóvel Para Almojarifado da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, localizado na zona urbana da cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, com metragens mínimas de 300m² e com partes cobertas**, no valor global de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de janeiro de 2024.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 022/2024

Objeto: Prestação de Serviços junto à câmara municipal de vereadores de Bom Jesus da Lapa, compreendendo a produção de textos e divulgações de campanhas do interesse do legislativo municipal, com a criação e o desenvolvimento de campanhas publicitárias, em consonância com as novas tecnologias digitais, visando a expansão das ações e das mensagens de interesse público, de acordo com a legislação vigente, e divulgação de atos oficiais em site jornalístico de grande acesso local e regional.

CONTRATADO: JOSE HELIO DE ALMEIDA BATISTA, inscrita no CNPJ 28.406.420/0001-91.

Valor Global R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 18 de janeiro de 2024.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O Presidente da câmara municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 022/2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024, referente à contratação direta da pessoa jurídica **JOSE HELIO DE ALMEIDA BATISTA**, inscrita no **CNPJ 28.406.420/0001-91**, visando a **Prestação de Serviços junto à câmara municipal de vereadores de Bom Jesus da Lapa, compreendendo a produção de textos e divulgações de campanhas do interesse do legislativo municipal, com a criação e o desenvolvimento de campanhas publicitárias, em consonância com as novas tecnologias digitais, visando a expansão das ações e das mensagens de interesse publico, de acordo com a legislação vigente, e divulgação de atos oficiais em site jornalístico de grande acesso local e regional, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.**

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de janeiro de 2024.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

CONTRATO Nº 021/2024

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a pessoa física de **CAMILA LULA DO AMARAL**, inscrita no **CPF 023.939.615-42**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.026/0007-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Magalhães Rego Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 989059026 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 790.220.815-91, residente na Avenida Zeca Miranda, S/N, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a pessoa física **CAMILA LULA DO AMARAL**, inscrita no **CPF 023.939.615-42**, com sede na Rua Pedro Américo, Bairro Parque Verde , Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, neste ato representada pela Sra Camila Lula do Amaral, portadora do CPF. Nº 023.939.615-42 e RG: 1215354100 SSP- BA, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 003/2024, Processo Administrativo nº 021/2024**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Locação de Imóvel Para Almojarifado da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, localizado na zona urbana da cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, com metragens mínimas de 300m² e com partes cobertas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 18 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

DOS PAGAMENTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 021/2024**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06

**DO FORO**

CLÁUSULA 22ª – Eleggem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de janeiro de 2024.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

CAMILA LULA DO AMARAL
CPF 023.939.615-42
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0002-06



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

CONTRATO Nº 022/2024

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a empresa JOSE HELIO DE ALMEIDA BATISTA, inscrita no CNPJ 28.406.420/0001-91.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.026/0007-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Magalhães Rego Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 989059026 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 790.220.815-91, residente na Avenida Zeca Miranda, S/N, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa JOSE HELIO DE ALMEIDA BATISTA - ME, inscrito no CNPJ: 28.406.420/0001-91 com sede na Avenida Agenor Magalhães, 250 – Bairro Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-00, neste ato representado pelo **Sr Jose Helio de Almeida Batista**, portador do CPF. Nº 011.425.575-02 e RG: 1277908966 SSP- BA, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 004/2024, Processo Administrativo nº 022/2024**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviços junto à câmara municipal de vereadores de Bom Jesus da Lapa, compreendendo a produção de textos e divulgações de campanhas do interesse do legislativo municipal, com a criação e o desenvolvimento de campanhas publicitárias, em consonância com as novas tecnologias digitais, visando a expansão das ações e das mensagens de interesse publico, de acordo com a legislação vigente, e divulgação de atos oficiais em site jornalístico de grande acesso local e regional.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 18 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

DO PREÇO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0002-06



CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 22.680,00** (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais).

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.002- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora,





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0002-06



de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2024**.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0002-06



CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0002-06



CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de janeiro de 2024.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

JOSE HELIO DE ALMEIDA BATISTA
CNPJ 28.406.420/0001-91
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2024 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – **CONTRATADO:** PESSOA FISICA **CAMILA LULA DO AMARAL**, inscrita no **CPF 023.939.615-42 – OBJETO:** **Locação de Imóvel Para Almojarifado da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, localizado na zona urbana da cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, com metragens mínimas de 300m² e com partes cobertas. O valor global é R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), com vigência dia 18/01/2024 até 31/12/2024, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 18/01/2024 – Eduardo Magalhães rego Filho – Presidente da Câmara Municipal.**





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2024 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – **CONTRATADO:** Empresa JOSE HELIO DE ALMEIDA BATISTA, inscrita no CNPJ 28.406.420/0001-91 – **OBJETO:** Prestação de Serviços junto à câmara municipal de vereadores de Bom Jesus da Lapa, compreendendo a produção de textos e divulgações de campanhas do interesse do legislativo municipal, com a criação e o desenvolvimento de campanhas publicitárias, em consonância com as novas tecnologias digitais, visando a expansão das ações e das mensagens de interesse público, de acordo com a legislação vigente, e divulgação de atos oficiais em site jornalístico de grande acesso local e regional, com vigência dia 18/01/2024 até 31/12/2024, com o valor global de R\$: **22.680,00** (vinte e dois mil seiscientos e oitenta reais (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 18/01/2024 – Eduardo Magalhães rego Filho – Presidente da Câmara Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B4AC-8FDB-6075-2DBF-6467> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B4AC-8FDB-6075-2DBF-6467



Hash do Documento

b68d7cb9f6e2b03ac159f4e752ac82bb732aeb9ed95b5b35a6311f6307841088

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/01/2024 12:33 UTC-03:00